

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2025

PROCESSO N. 8516265-02.2024.8.06.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Id	Tráfego (em Mbps)	Qtd. de links	Descrição
1	200	1	Link de acesso – Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza
2	100	1	Link de acesso – 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte
3	200	1	Link de acesso – 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu
4	200	1	Link de acesso – 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Quixadá
5	300	1	Link de acesso – 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia
6	300	1	Link de acesso – 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Sobral
7	200	1	Link de acesso – 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Crateús
8	300	1	Link de acesso – Fórum de Crato – Des. Hermes Parahyba
9	300	1	Link de acesso – Fórum de Juazeiro do Norte – Des. Juvêncio Joaquim de Santana
10	300	1	Link de acesso – Fórum de Maracanaú – Des. José Evandro Nogueira Lima
11	200	1	Link de acesso – Fórum de Tauá – Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
12	200	1	Link de acesso – Fórum das Turmas Recursais Dolor Barreira – Tribunal do Povo
13	50	1	Link de acesso – Fórum de Quixelô

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: formular consultas exclusivamente pelo e-mail cpl.tjce@tjce.jus.br, observando os prazos legais e informando o número da licitação.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n. 146/2022, disponibilizada no DJE, em 2/2/2022, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéa, CEP 60822-325, torna público para conhecimento de todos os interessados, que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, com intuito de atender as necessidades deste Tribunal.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.
- 1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, no site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, campo “Consultar Histórico”, escolher a aba “Mensagens”, referente ao lote do presente pregão eletrônico, sendo de responsabilidade da(s) licitante(s): verificar a(s) referida(s) mensagem(ns) e, ainda, arcar com o respectivo ônus por não consultá-la(s).
- 1.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados gratuitamente na Internet, nas páginas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/licitacoes/>), e do provedor do certame (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de links de comunicação de dados, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Quantitativo

Id	Tráfego (em Mbps)	Qtd. de links	Descrição
1	200	1	Link de acesso – Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza
2	100	1	Link de acesso – 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte
3	200	1	Link de acesso – 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu
4	200	1	Link de acesso – 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Quixadá
5	300	1	Link de acesso – 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia
6	300	1	Link de acesso – 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Sobral
7	200	1	Link de acesso – 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Crateús
8	300	1	Link de acesso – Fórum de Crato - Des. Hermes Parahyba
9	300	1	Link de acesso – Fórum de Juazeiro do Norte - Des. Juvêncio Joaquim de Santana
10	300	1	Link de acesso – Fórum de Maracanaú - Des. José Evandro Nogueira Lima
11	200	1	Link de acesso – Fórum de Tauá - Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
12	200	1	Link de acesso – Fórum das Turmas Recursais Dolor Barreira - Tribunal do Povo
13	50	1	Link de acesso – Fórum de Quixelô
14	50	1	Link de acesso – Fórum de Ibicuitinga
Os endereços e detalhes das respectivas Unidades estão no ANEXO I – Endereços das Unidades.			

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com

o objeto desta licitação, e que estejam, obrigatoriamente, credenciados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente, os interessados:

- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução do CNJ n. 7/2005 e suas alterações.
 - 3.2.5.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 - 3.2.5.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
 - 3.2.5.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.10. organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº

14.133/2021.

- 3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3. O impedimento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O autor ou a empresa, nas condições acima descrita, autora do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. coordenar o processo licitatório, em especial a sessão pública e o envio de lances;
 - 4.1.2. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.3. receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
 - 4.1.4. receber as propostas de preços;
 - 4.1.5. abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
 - 4.1.6. conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
 - 4.1.7. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.2.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para imediato bloqueio de acesso.
- 4.2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO

- 4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.3.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, opção “Área do Cliente”.
- 4.3.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3.3. O licitante que desejar utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar no campo específico do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida Lei, estando apto a usufruir do tratamento favorecido constante em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 4.3.3.1. A empresa que não se enquadrar nos requisitos do item ou lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está impedida de prosseguir no certame, para aquele item ou lote;
 - 4.3.3.2. A empresa que optar por não usufruir do tratamento favorecido, quando da participação em lote ou item não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, não será beneficiada com o direito ao referido tratamento, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.3.3.3. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções

- 4.4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecidos em cada lote do Anexo 2 do Edital.
- 4.4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pelo TJCE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico

4.9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 4.9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 4.9.29.2. empresas brasileiras;
- 4.9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.10. DA LICITANTE ARREMATANTE

4.10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.10.3. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.10.4. Encerrada a etapa de negociação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à compatibilidade da proposta de preço em relação ao valor estimado e à adequação do objeto (fase de aceitação e julgamento da proposta). Em seguida, verificará também o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

4.10.4.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar

com o participante para que seja obtido preço melhor.

4.10.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, inclusive, quanto aos preços unitários.

4.10.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.11.1.1. Junto a sua proposta a licitante deverá encaminhar a declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme modelo de **Declaração de Autenticidade da Documentação – Anexo 11 deste Edital**.

4.11.1.2. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos deste edital.

4.11.1.3. O não cumprimento da entrega da documentação, nos prazos estabelecidos neste Edital, acarretará desclassificação/inabilitação, bem como poderá acarretar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Nacional nº 14.133/2021, sendo convocado o licitante subsequente, e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação.

4.11.1.4. Caso o arrematante venha a ser desclassificado ou inabilitado, o(a) pregoeiro(a) convocará os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, devendo suas propostas de preços serem entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da sua convocação realizada por meio do sistema de licitações.

4.11.2. Será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.11.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC-Ce).

4.11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

4.11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.11.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

4.11.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

- fornecimento similares, dentre outros.
- 4.11.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.11.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.11.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 4.11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 4.11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 4.11.7.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicarão desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete o pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 4.11.7.2. A ausência de documentos, caso haja possibilidade de consulta em sites oficiais, não será considerada motivo de desclassificação.
- 4.11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.11.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.11.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
- 4.11.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.11.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.11.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.11.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.11.9.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 4.11.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 4.11.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor

expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.1.6.1.6. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.1.1.6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.1.1.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.1.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.1.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2.10.2014, e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.1.6.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.1.1.6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943;

5.1.1.6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.1.6.2.8. Prova de regularidade de Tributos Municipais.

5.1.1.6.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.1.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- 5.1.1.8. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo constante no Anexo 4 deste Edital;**
- 5.1.1.9. Declaração do licitante, se couber, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, **conforme modelo no Anexo 5 do Edital;**
- 5.1.1.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, caso o representante legal da empresa integre seu quadro societário;
- 5.1.1.12. Procuração, acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de o representante legal da empresa ser procurador;
- 5.1.1.13. Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, **conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital;**
- 5.1.1.14. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **conforme Anexo 7 do Edital;**
- 5.1.1.15. Declaração de que atenderá às disposições sobre o quantitativo mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de 8 (oito) por cento das vagas, **conforme modelo constante no Anexo 8 do Edital** (Declaração exigível, exclusivamente, em licitações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra).
- 5.1.1.16. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, **conforme modelo constante no Anexo 9 deste Edital.**
- 5.1.1.17. Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social, **conforme modelo constante no Anexo 10 deste Edital.**
- 5.1.1.18. Quando a licitante não estiver obrigada ao atendimento da reserva de cargos mencionada, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá apresentar declaração relativa à isenção da citada obrigatoriedade.
- 5.1.1.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.20. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão

1211/2021-TCU-Plenário.

- 5.1.1.21. O(s) documento(s) referente(s) ao item 5 anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado após a solicitação do pregoeiro.
- 5.1.1.22. A não apresentação dos referidos documentos nos prazos fixados ensejará a desclassificação da proposta.
- 5.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - 5.1.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;
 - 5.1.2.2. Sob pena de serem considerados inapropriados para o presente processo licitatório, com a consequente inabilitação da licitante, os documentos públicos ou particulares apresentados em qualquer processo de fotocópia, deverão vir em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples acompanhadas de originais, para fins de conferência pelo agente de contratação do TJCE, conforme Provimento do TJCE nº 15/2008 c/c Lei Nacional n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, ou acompanhados de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - 5.1.2.3. Os documentos obtidos através de sítios oficiais que estejam condicionados à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a). Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se estes forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório ou acompanhados de originais.
 - 5.1.2.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, estes serão somente considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor.
 - 5.1.2.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 5.1.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá também solicitar originais de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada.
- 5.1.4. Todas as certidões negativas apresentadas deverão comprovar a regularidade com os tributos pertinentes, as que se encontram positivas só serão acatadas se tiverem o mesmo valor das negativas.
- 5.1.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art. 43, da Lei Complementar

n. 123/2006;

- 5.1.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição;
- 5.1.5.2. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.1.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), na hipótese de inexistência de recursos administrativos ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.
- 5.1.7. Se o licitante desatender às exigências previstas, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 5.1.8. Da sessão, o sistema do Banco do Brasil S/A gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, bem como serão registrados nos autos do processo administrativo descrito no preâmbulo deste Edital.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@tjce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br;
 - 6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo que poderá ser concedido por decisão motivada do(a) pregoeiro(a).
- 6.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Do ato que encerra o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), poderá fazê-lo de imediato e motivadamente, até 2 (duas) horas do mencionado ato, manifestando sua intenção com o registro da síntese das suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias para apresentar por escrito as razões do recurso, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente protocolizadas no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital. Os demais licitantes ficam, desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.
- 7.1.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da habilitação ou inabilitação;
- 7.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 7.2.** Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões. Os referidos Autos estarão disponíveis na sala da Comissão de Contratação do TJCE.
- 7.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contrarrazões não enviadas nos termos prescritos neste edital.
- 7.4.** Os recursos poderão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5.** Os recursos subscritos por representantes deverão ser acompanhados por documento comprobatório da habilitação legal.
- 7.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.
- 7.7.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 7.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos que encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 8.2.** Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela autoridade competente.

- 9.2.** Inclui-se no **item 9.1.4** deste Edital a hipótese de o licitante apresentar declaração ou documento relacionado a capacidade econômico-financeira que não confira com a realidade.
- 9.3.** Considera-se incurso no **item 9.1.8.1** deste Edital o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.
- 9.4.** Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a licitante em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da licitante, ou parente destes em até segundo grau.
- 9.5.** Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no parágrafo primeiro, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do instrumento convocatório ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.
- 9.6.** Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.
- 9.7.** Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:
- 9.7.1. Leve: dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.7.2. Medianos: qualquer infração que implicará somente em multa;
 - 9.7.3. Graves:
 - 9.7.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.7.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.7.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.7.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.7.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.7.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.7.3.7. Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
 - 9.7.4. Gravíssimos:
 - 9.7.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
 - 9.7.4.2. Para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
 - 9.7.4.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.7.4.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.7.4.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 9.7.4.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.8. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no inciso III, b, deste artigo.
- 9.9. Caso haja reincidência de comedimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.
- 9.10. Ao candidato a cadastramento ou renovação de cadastro, ao licitante, ao detentor de preço registrado, ao credenciado e ao contratado, que incorram nas faltas previstas neste Edital e seus anexos, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 9.10.1. Advertência;
- 9.10.2. Multa, na forma prevista neste Edital, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- 9.10.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos, na forma prevista neste Edital, no instrumento convocatório, em ata de registro de preços e no contrato;
- 9.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.11. A sanção prevista no **item 9.10.1 deste Edital** será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto neste Edital e seus anexos, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.
- 9.12. As sanções previstas nos **itens 9.10.3 e 9.10.4** deste Edital deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.
- 9.14. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.
- 9.15. As sanções administrativas previstas neste Edital e seus anexos serão aplicadas independentemente da ocorrência de prejuízos pecuniários ao TJCE, e sua ponderação observará os seguintes critérios de aplicação:
- 9.15.1. Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;
- 9.15.2. Danos advindos do cometimento das infrações causadas ao TJCE, usuários e na

utilização do bem ou serviço;

9.15.3. Vantagem auferida em virtude da infração;

9.15.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.15.5. Reincidência das infrações por parte da contratada;

9.15.6. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.16. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

9.16.1. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:

9.16.1.1. Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais;

9.16.1.2. Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial;

9.16.1.3. Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços ou repercutir em mais de um participante da respectiva Ata;

9.16.1.4. Der causa à rescisão de contrato de valor superior ao definido como grande vulto no Regulamento de Licitações e Contratos do TJCE;

9.16.1.5. Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

9.16.1.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito mínimo por uma vez ou por duas oportunidades seguidas com o conceito mais baixo que não seja o mínimo, da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nos últimos 12 (doze) meses antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

9.16.2. Consideram-se circunstâncias atenuantes, quando:

9.16.2.1. A ação do infrator não tenha sido fundamental para a consecução do fato;

9.16.2.2. O infrator seja primário;

9.16.2.3. O infrator tenha adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

9.16.2.4. O infrator tenha adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato;

9.16.2.5. O contrato tenha valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para dispensa de baixo valor em obras de engenharia;

9.16.2.6. Se a Contratada for avaliada com o conceito máximo da avaliação de desempenho em contrato com o TJCE, quando instituída, nas últimas duas avaliações antes da data do ato ilícito que ensejar a sanção.

9.17. Na avaliação do dano deve ser verificado o dano ao patrimônio, material e imaterial, do TJCE ou ao regular funcionamento das suas atividades, em decorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.17.1. Destruição, subtração ou avaria de bens afetados a um serviço ou estabelecimento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros;

9.17.2. Desabastecimento de produto essencial;

9.17.3. Comprometimento do regular funcionamento do TJCE, parceiros, clientes ou terceiros.

9.18. Considera-se produto essencial aquele cuja supressão possa comprometer a saúde ou a

- 9.31. Na hipótese de o contratado não prestar garantia financeira ou efetuar seu reforço quando exigido, dentro de 30 (trinta) dias, quando se tratar de seguro-garantia ou 10 (dez) dias, nas demais modalidades, contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da garantia ou do reforço.
- 9.32. Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.
- 9.33. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos. Eventualmente devidos pelo TJCE – pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual – ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.
- 9.34. Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar ao TJCE prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.
- 9.35. Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá o TJCE, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do processo sancionatório.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato ou instrumento congênere, conforme **Anexo 13 deste Edital**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado TJCE, e a adjudicatária, denominada FORNECEDORA que observará os termos da Lei n. 14.133/2021, deste Edital e demais normas pertinentes.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo TJCE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. A FORNECEDORA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na assinatura do termo de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.
- 10.5. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

15.1. As regras de gestão e fiscalização encontram-se no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

16.1. As obrigações do TJCE estão encontram-se no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

17.1. As obrigações da FORNECEDORA estão estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou equivalente, anexo deste edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato(s) superveniente(s) comprovado(s) ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.1.2. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

18.1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.1.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.1.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.6. É facultado à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

- 18.1.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.1.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.1.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.
- 18.1.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 18.1.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.
- 18.1.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.
- 18.1.13. Qualquer informação fornecida por telefone não terá caráter formal.
- 18.1.14. A existência de preços registrados não obriga o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo 2 deste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 18.1.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 18.1.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei n. 10.880/1983.
- 18.1.17. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, e suas alterações, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.
- 18.1.18. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 18.1.19. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido

pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 18.1.20. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de fornecimento com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal TJCE.
- 18.1.21. Havendo divergência, exclusivamente quanto às especificações da descrição dos itens na descrição do sistema “licitacoes-e” do Banco do Brasil, Minuta de Contrato e outros, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.
- 18.1.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.1.23. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) do TJCE, nos termos da Legislação pertinente.

19. ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – ORÇAMENTO DETALHADO

ANEXO 3 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANEXO 9 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS LEGAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

ANEXO 11 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO 12 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS



ANEXO 13 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2025

Sérgio Mendes de Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO DO
TJCE

Denise Maria Norões Olsen
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO TJCE

Aprovado:

Dr. Cristiano Batista da Silva
Consultor Jurídico da Presidência do TJCE

8	300	1	Link de acesso – Fórum de Crato - Des. Hermes Parahyba
9	300	1	Link de acesso – Fórum de Juazeiro do Norte - Des. Juvêncio Joaquim de Santana
10	300	1	Link de acesso – Fórum de Maracanaú - Des. José Evandro Nogueira Lima
11	200	1	Link de acesso – Fórum de Tauá - Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
12	200	1	Link de acesso – Fórum das Turmas Recursais Dolor Barreira - Tribunal do Povo
13	50	1	Link de acesso – Fórum de Quixelô
14	50	1	Link de acesso – Fórum de Ibicuitinga
Os endereços e detalhes das respectivas Unidades estão no ANEXO I – Endereços das Unidades.			

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. O TJCE, Tribunal de Justiça do Ceará possui unidades distribuídas em todos os 184 municípios do Ceará. Dentre elas, destacam-se, no interior do estado, as comarcas de entrância final e as que possuem núcleo regional de custódia e inquérito, para as quais um cuidado especial deve ser prestado no que diz respeito à disponibilidade do acesso aos sistemas e à Internet, devido à relevante importância dos procedimentos judiciais nas mesmas.

2.1.2. De modo similar, destacam-se por sua importância, na capital, o núcleo de custódia da capital, e, pela sua função como *backup* de bancos de dados de diversos sistemas judiciais, o Fórum das Turmas Recursais Dolor Barreira, também conhecido como Tribunal do Povo.

2.1.3. Para a manutenção da conexão aos sistemas judiciais em casos de queda do acesso principal, faz-se necessária uma estratégia de contingência que seja capaz de permitir o uso regular dos mesmos sistemas para que não sejam interrompidos os trâmites usuais de cada unidade.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. Com a contratação, espera-se um acesso mais resiliente às intempéries do provedor principal, provendo uma continuidade na conexão, que permita a manutenção dos serviços prestados, numa eventual queda de conexão do *link* principal de acesso.

2.2.2. Também espera-se sustentar a ocorrência das audiências de custódia nos respectivos núcleos, visto que são as mais impactadas com a falha do *link* principal de acesso.

2.2.3. Prepara-se a infraestrutura para a eventual adoção de tecnologias de SDWAN, uma camada de rede via *software* que gerencia o acesso através dos diferentes *links* de comunicação permitindo expansão de tráfego com o acoplamento virtual de *links*.

2.3. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.7. Natureza do Objeto

2.7.1. Verifica-se que a solução de *links* via fibra é oferecida por diversos fornecedores no mercado de TIC e apresentam características padronizadas e usuais, podendo ser objetivamente definidos pelo edital. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Justificativa para o parcelamento do Objeto

2.8.1. Tendo em vista o requisito técnico que restringe os *links* apenas àqueles que não façam uso da infraestrutura do *Link* Principal, não se torna oportuno o parcelamento do objeto, visto que são poucas unidades; e empresas diferentes, e com preços diferentes, podem tornar desnecessariamente complexa a gerência contratual, bem como dificultar o acesso a alguma unidade específica.

2.9. Natureza do Serviço, se Continuado ou não

2.9.1. Verifica-se que a solução é caracterizada por ser de caráter contínuo, uma vez que está vinculada ao atendimento das necessidades que se apresentam rotineiramente para a conectividade e melhoria de processos de trabalho do TJCE. Portanto, a necessidade de o TJCE dispor da solução em questão renova-se a cada mês, o que remete ao entendimento de caracterização de prestação continuada.

2.10. Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência (Lei complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91)

2.10.1. Não incide sobre a presente contratação, a aplicação do Direito de Preferência de que trata o referido item visto que:

2.10.1.1. O montante do item supera os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor máximo para a realização de certame com participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme inciso I do art. 48 da Lei 8.248/91;

2.10.1.2. O serviço contratado possui criticidade significativa e a indisponibilidade do acesso representa prejuízo ao conjunto de atividades do Judiciário. Dessa forma, não é prudente que seja atribuída tamanha responsabilidade à micro e pequenas empresas.

2.10.1.3. Pelo item 2.8, temos que objeto da contratação não é parcelável, visto que o ônus do parcelamento superaria os bônus. Com isso, o inciso III do art. 48 da Lei 8.248/91 torna-se igualmente inaplicável.

2.11. Da Subcontratação, Cisão ou Incorporação

2.11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.11.2. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerações Gerais

4.1.1. As especificações técnicas detalhadas da contratação encontram-se no **ANEXO II – Especificações Técnicas**.

4.2. Requisitos da Solução

4.2.1. Requisitos de Manutenção

- 4.2.1.1. Período de garantia técnica: durante a vigência do contrato, contado a partir da execução da Ordem de Serviço de instalação.
- 4.2.1.2. Durante o prazo de garantia técnica, a Contratada deverá garantir o funcionamento da solução como um todo, aplicar atualizações críticas de segurança dos equipamentos quando disponibilizada pelos fabricantes, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.
- 4.2.1.3. O suporte deverá ser integral durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 4.2.1.4. Instalação, mudança e desativação de *links* deverão ser executadas a cargo da Contratada e sem custos extras para o TJCE.
- 4.2.1.5. Atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço expressos no item 2 do **Anexo II – Especificações Técnicas**.

4.2.2. Requisitos Legais

- 4.2.2.1. O presente processo de contratação deve estar integralmente conforme à Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
- 4.2.2.2. A Contratada deve ser adepta da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 4.2.2.3. A empresa contratada deve seguir as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho, e suas complementares.

4.2.3. Requisitos Temporais

- 4.2.3.1. O prazo de instalação dos links deverá ser de até 60 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.4. Requisitos de Segurança

- 4.2.4.1. A Contratada deverá tratar como “confidenciais” quaisquer informações, a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros. A obrigação permanecerá válida durante o período de vigência contratual e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a empresa ofertante da solução de TI;

5.1.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.3.1. A demanda para links de contingência tem como base as capacidades dos *links* principais.

5.1.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é o prazo de vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de fornecedor autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará o reparo dos serviços que apresentarem problemas no prazo de até 28 (vinte e oito) horas, contados a partir da data de abertura do chamado, conforme especificado na tabela 2.1.12 do **Anexo II – Especificações Técnicas**.

5.1.4.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.

5.1.4.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou ajustes do serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Papeis e Responsabilidade

6.1.1. Gestor(a) do Contrato: A ser definido por portaria da presidência do TJCE

6.1.1.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

- 6.1.1.2. Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;
- 6.1.1.3. Encaminhar à Administração do Contratante relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- 6.1.1.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento imediato das obrigações inadimplidas;
- 6.1.1.5. Analisar e manifestar-se sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

6.1.2. Fiscal Técnico(a) do Contrato: A ser definido por portaria da presidência do TJCE

- 6.1.2.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
- 6.1.2.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- 6.1.2.3. Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção, advertência ou à rescisão contratual;
- 6.1.2.4. Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;
- 6.1.2.5. Realizar pessoalmente a medição dos serviços contratados;
- 6.1.2.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas no termo de referência, na proposta da contratada e no contrato;
- 6.1.2.7. Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;
- 6.1.2.8. Averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação, salvo se previamente autorizado pelo TJCE;
- 6.1.2.9. Atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;

6.1.2.10. Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços;

6.1.3. Fiscal Requisitante do Contrato: A ser definido por portaria da presidência do TJCE

6.1.3.1. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3.2. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3.3. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

6.1.3.4. Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico;

6.1.3.5. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte do contratado, a exemplo da jornada de trabalho, limitações de horas extras, descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados do contrato, quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3.6. Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3.7. Comunicar por escrito ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

6.1.3.8. Sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

6.1.4. Fiscal Administrativo(a) do Contrato: A ser definido por portaria da presidência do TJCE

6.1.4.1. Proceder à obrigatória liquidação da despesa, mediante fatura de serviço devidamente atestada pelo fiscal técnico, para fins de apuração da origem e do objeto

6.2.12. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- 6.3.1.** Prestar o serviço em conformidade com as condições deste Termo e de seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.
- 6.3.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.3.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.
- 6.3.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.
- 6.3.5.** Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJCE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3.6.** Disponibilizar pessoal técnico qualificado para prestação dos serviços e do suporte técnico de atendimento às necessidades do TJCE.
- 6.3.7.** Cumprir os prazos definidos nos NMS (Níveis Mínimos de Serviço) previstos no anexo deste termo durante toda a vigência do contrato.
- 6.3.8.** Prestar o suporte técnico adequado dos serviços contratados.
- 6.3.9.** Disponibilizar sistema ou aplicação para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico.
- 6.3.10.** Substituir ou reparar o serviço que comprovadamente apresente desconformidade com a especificações deste Termo.
- 6.3.11.** Colocar à disposição dos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação todos os meios de comunicação, gestão e controle necessários para o satisfatório acompanhamento dos serviços contratados.
- 6.3.12.** Indicar formalmente ao TJCE, preposto responsável pelo contrato.
- 6.3.13.** Comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os

6.8. Prazos e Condições

ID	Evento	Responsável		Prazo (em dias úteis)
		TJCE	Contratada	
1	Assinatura do Contrato	X	X	5
2	Entrega do Plano de Implantação		X	Até 5 após evento 1
2.1	Aprovação do Plano de Implantação	X		Até 5 após evento 2
3.1	Instalação dos acessos/circuitos da cidade de Fortaleza e região metropolitana		X	Até 10 após evento 2.1
3.2	Instalação dos acessos/circuitos nas demais Unidades (interior)		X	Até 20 após evento 2.1
4	Início do Período de Garantia, Assistência Técnica e Suporte Técnico		X	0 após os respectivos eventos do 3.1 ou 3.2

6.9. Do Reajuste

- 6.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado;
- 6.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 6.9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos Moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6}{100 \times 365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual $i =$ taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

- 6.10.4.4. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela Contratada ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;
- 6.10.4.5. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- 6.10.4.6. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.
- 6.10.4.7. As certidões apresentadas somente serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 6.10.4.8. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, a Contratada deverá fazer apenas destaque na nota fiscal.
- 6.10.4.9. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.10.4.10. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam

- acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10.4.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.10.4.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.10.4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade Contratante, não será recolhido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente em sua regularidade fiscal e trabalhista. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitações e qualificações exigidas na contratação.
- 6.10.4.15. Os serviços serão faturados mensalmente após a solicitação de pagamento por parte da Contratada e aceite do Relatório Gerencial de Serviço, por parte da Contratante.
- 6.10.4.16. O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas. Caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, de qualidade e desempenho, terá a sua fatura reduzida conforme estabelecido no item 6.6 Níveis Mínimos de Serviço.
- 6.10.4.17. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela Contratante, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
- 6.10.4.18. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta da Contratada e do respectivo Contrato.
- 6.10.4.19. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

	execução do contrato			planilhas, slides, e-mail, PDF (<i>Portable Document Format</i>) e/ou através de reuniões presenciais ou por meio de videoconferências.	
05	Termo de Recebimento Provisório	SETIN-TJCE	Contratada	E-mail ou Correios	Sempre após o fornecimento.
06	Termo de Recebimento Definitivo	SETIN-TJCE	Contratada	E-mail ou Correios	Sempre após o fornecimento.
07	Ata da Reunião Inicial, Plano de Inserção e Fiscalização	SETIN-TJCE	Contratada	E-mail ou Correios	Reunião Inicial
08	Termo de Ciência e Termo de Compromisso	Contratada	SETIN- TJCE	E-mail ou Correios	Reunião Inicial

Endereços de e-mail e telefone para contato serão fornecidos posteriormente para a Contratada.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Conforme o calculado no **Anexo V - Mapa Comparativo de Preços**, obteve-se um valor médio por Mbps de R\$ 15,01. Aplicando o valor encontrado às necessidades da contratação temos a tabela a seguir com a estimativa de preço:

ID	Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de 300 Mbps	5	R\$ 4.503,00	R\$ 22.515,00	R\$ 270.180,00
2	Link de 200 Mbps	6	R\$ 3.002,00	R\$ 18.012,00	R\$ 216.144,00

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.5.1. A licitante vencedora, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.

9.5.2. A multa de que trata o item será aplicada da seguinte forma:

9.5.2.1. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;

9.5.2.2. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo TJCE, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

9.5.2.3. Pelo descumprimento de níveis mínimos de serviços, sujeitar-se-á a Contratada ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos. Detalhes sobre os Níveis Mínimos de Serviços podem ser encontrados na Seção 2 do Anexo II – Especificações Técnicas.

9.5.2.3.1. Percentual de indicadores-metas (exceto ARS) fora do estipulado (**P**) acima de 5% (cinco por cento) por três meses consecutivos: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo da glosa anterior à multa.

9.5.2.3.2. Conformidade com ARS (Atendimento e Reparo do Serviço) inferior a 70% em um mês: Multa de 1% sobre o valor do contrato sem prejuízo da glosa anterior à multa.

9.5.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7.** Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1, subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o Contratante efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à Contratada, conforme especificado.
- 9.16.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.
- 9.17.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando - se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Proposta de Preço

A proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- 10.1.1.** Preço unitário por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos;
- 10.1.2.** Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 10.1.3.** Deve fazer menção ao número do pregão e do processo licitatório;
- 10.1.4.** Deve ser datada e assinada na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
- 10.1.5.** Deve conter na última folha o número do CNPJ da empresa;
- 10.1.6.** Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da mesma;
- 10.1.7.** Deverá conter a descrição detalhada do objeto, tais como: somente uma única marca, modelo, características do objeto, procedência e demais dados que a licitante julgar necessário;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

- 10.4.5.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 10.4.6.** No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 10.4.7.** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 10.4.8.** No caso de sociedade simples e cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 10.4.9.** Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

10.5. Qualificação Técnica

1.1.1. Documentação ANATEL

- 1.1.1.1. Apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de conectividade e acesso à Internet.

1.1.2. Atestados e Declarações

- 1.1.2.1. Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido links de conectividade com características semelhantes ao objeto deste termo, correspondente a no mínimo 14 (catorze) *links*.
- 1.1.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os itens fornecidos (discriminação e quantidades);
- 1.1.2.3. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas

- 11.3.2.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme inciso II do artigo 97 da Lei N° 14.133/21.
- 11.3.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste documento, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4.** A contratada terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contando do recebimento do termo de intenção de contratação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando esta optar pelas demais modalidades previstas no § 1º do art. 96, da Lei N° 14.133/21.
- 11.4.1.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Contratante, com correção monetária, em favor do Contratante.
- 11.4.2.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.4.3.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.5.** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência desta mediante a complementação da caução ou emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.
- 11.5.1.** O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir os mesmos prazos estabelecidos nos subitens 11.3 e 11.4.
- 11.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- 11.6.1.** A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- 11.6.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 11.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.8.** A garantia será considerada extinta:

Felipe Albuquerque dos Santos
– 50538
Integrante Técnico

Fábio de Carvalho Leite –
9594
Integrante Administrativo

Cristiano Henrique Lima de
Carvalho – 5198
Integrante Requisitante

Denise Maria Norões Olsen –
24667
Área Requisitante da Solução

14. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminha-se à Comissão Permanente de Contratação para iniciação de procedimento licitatório.

Autoridade Competente

Denise Maria Norões Olsen – 24667

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2024



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AQSETIN2023005 – Links de Contingência

ANEXO I – Endereços das Unidades

1.1. Vara de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza

- Rua Antônio Pompeu, 216, Centro
- CEP: 60040-000
- Fortaleza - CE
- Velocidade: 200 Mbps

1.2. 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

- Rua Miguel Manoel dos Santos, N° 130, Lagoa Seca
- CEP: 63040-150
- Juazeiro do Norte - CE
- Velocidade: 100 Mbps

1.3. 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Iguatu

- Rua José Amaro, 36, Bugi
- CEP 63500-000
- Iguatu - CE
- Velocidade: 200 Mbps

1.4. 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Quixadá

- Avenida Jesus Maria e José, S/N, Jardim Monolitos
- CEP: 63900-000
- Quixadá - CE
- Velocidade: 200 Mbps

1.5. 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

- Rua 15 de Outubro, S/N, Pabussu

- CEP: 61600-000
- Caucaia - CE
- Velocidade: 300 Mbps

1.6. 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Sobral

- Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, 1.300, Dom Expedito
- CEP: 62051-225
- Sobral - CE
- Velocidade: 300 Mbps

1.7. 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Crateús

- Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho
- CEP: 63701-235
- Crateús - CE
- Velocidade: 200 Mbps

1.8. Fórum de Crato - Des. Hermes Parahyba

- Rua Álvaro, R. Dário Peixoto, SN - São Miguel
- CEP: 63122-265
- Crato - CE
- Velocidade: 300 Mbps

1.9. Fórum de Juazeiro do Norte - Des. Juvêncio Joaquim de Santana

- Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800 - Jardim Gonzaga,
- CEP: 63046-550
- Juazeiro do Norte - CE
- Velocidade: 300 Mbps

1.10. Fórum de Maracanaú - Des. José Evandro Nogueira Lima

- Av. dos Estruturantes, 2 - Antonio Justa
- CEP: 61905-550
- Maracanaú - CE
- Velocidade: 300 Mbps

1.11. Fórum de Tauá - Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar

- Avenida Abigail Cidrão de Oliveira, S/N – Colibri
- CEP: 63660-000
- Tauá - CE
- Velocidade: 200 Mbps

conceitos de boa prática em gestão de recursos de TIC. A Contratante atuará, preferencialmente de forma passiva, e acompanhará toda a gerência por meio de relatórios. Em casos excepcionais, a Contratante, no uso de sua liberalidade, poderá tomar ações que entender necessárias sob ponto de vista da gestão da rede mediante acionamento da Contratada.

1.15. Caso haja divergência entre itens deste termo e anexos, considerar-se-á o mais específico.

2. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

2.1. Métricas

2.1.1. A Contratada deverá fornecer sistema que possibilite a Contratante a extração das métricas de cada link objeto do contrato, com seus respectivos indicadores, previstos contratualmente.

2.1.2. O nível mínimo de qualidade aceitável dos serviços prestados será medido, utilizando-se de um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os padrões de qualidade, de desempenho e de disponibilidade dos serviços da Contratada. As metas a serem alcançadas com uso desses indicadores estabelecem os Níveis Mínimos de Serviço que devem ser cumpridos pela Contratada.

2.1.3. Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável) e será quantificado com valores expressos em sua respectiva unidade de medida.

2.1.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivos quantitativos de níveis de serviços poderão ser revistos pelo Contratante, acrescidos e/ou eliminados mediante discricionariedade do Contratante. Tal regra visa ajustar possíveis desvios nos Níveis Mínimos de Serviço inicialmente ajustados.

2.1.5. Os indicadores serão mensurados mensalmente, sendo que sua contagem se inicia a partir do primeiro dia de cada mês.

2.1.6. Inconformidades e inconvenientes de manutenção serão apurados mensalmente e tratados pelos fiscais de contrato.

2.1.7. Para efeito de melhor definição das metas de acordo com as características de cada local onde os serviços serão prestados, considerar-se-á a prestação do serviço em 02 (duas) Regiões de Atendimento:

2.1.7.1. Capital e Região Metropolitana

2.1.7.2. Interior do Estado.

2.1.8. Considera-se a hora útil da Contratante, o período de expediente compreendido no

período entre 08:00h e 18:00h, a depender da unidade.

2.1.9. Os índices de qualidade dos serviços determinam o nível de serviço mínimo exigido pelo TJCE, e associados aos serviços especificados abaixo, serão as métricas através das quais serão avaliados os serviços prestados dentro do escopo do projeto.

2.1.10. Sendo os indicadores-metas a Disponibilidade do Enlace (DE), a *Cyclic Redundancy Check* (CRC), o Descarte de Pacotes (DP), a Latência (LAT), Variação do Atraso (Jitter) e o Atendimento de Reparo do Serviço (ARS) que serão contados a partir da abertura do chamado e que não estão de acordo com os padrões proposto, pela Contratante e que serão fornecidos através de sistema pela Contratada.

2.1.11. Tabela de indicadores-metas

Índice	Meta estipulada
DE	99%
DP	2%
CRC	1/minuto incremental
LAT	25ms
Jitter	Dados \leq 100ms, Mídia \leq 30ms
ARS	Conforme tabela 2.1.12

2.1.12. Tabela de Atendimento e Reparo do Serviço (ARS)

Localidade	NMS de atendimento	NMS de solução	Glosa
Fortaleza e Região Metropolitana (Prioridade Normal)	2 horas	10 horas	0,5% sobre o valor mensal do <i>link</i> afetado, por cada chamado de suporte violado
Interior do Estado do Ceará (Prioridade Normal)	2 horas	28 horas	
Fortaleza e Região Metropolitana (Prioridade Alta)	1 hora	5 horas	2% sobre o valor mensal do <i>link</i> afetado, por cada chamado de suporte violado
Interior do Estado do Ceará (Prioridade Alta)	1 hora	14 horas	

ser transmitida. O receptor pode assim determinar se os *check* bits estão de acordo com os dados transmitidos e determinar com um certo grau de certeza se ocorreram erros na transmissão ou não. Se ocorrer um erro o receptor envia um “*negative acknowledgement*” (NAK) de volta ao emissor, pedindo para que a mensagem seja retransmitida taxa a ser alcançada será de incrementando no máximo de 1 por minuto. Não será computado nos descontos quando houver indisponibilidade do circuito.

2.1.14.3. O Descarte de Pacotes (DP) trata da relação entre a quantidade de pacotes enviados pela origem e a quantidade de pacotes recebidos pelo destino para um dado enlace, medindo quantos pacotes são descartados na transmissão. Os circuitos devem operar com taxa horária média igual ou inferior a 2% (dois por cento) em todas as classes de serviço definidas pelo Contratante, caso contrário o circuito será considerado indisponível no período, aplicando-se os redutores referentes à Disponibilidade do Enlace (DE). Não será computado nos descontos quando houver indisponibilidade do circuito.

2.1.14.4. Considera-se como Latência o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino. Os circuitos devem operar, considerando a classe de serviço de menor prioridade, com uma média horária de latência inferior ou igual a 25ms (milissegundos) para taxas de ocupação do enlace de até 90%, caso contrário, ele será considerado indisponível no período, aplicando-se os redutores referentes ao item da Disponibilidade do Enlace (DE). Não será computado nos descontos quando houver indisponibilidade do circuito.

2.1.14.5. O Atendimento de Reparo do Serviço (ARS) é definido como o tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da Contratada. Seguindo os tempos de atendimento na tabela exposta no item 2.1.12.

2.1.14.6. Cálculo da Variação do Atraso (Jitter) é um parâmetro que tem importância em ser analisado nas aplicações de tempo real, tais como voz sobre IP e videoconferência. É a medida da variação da latência ao longo de um intervalo de tempo. Um alto Jitter pode resultar em áudio ou vídeo distorcido, atrasos na comunicação e até mesmo interrupções na transmissão de dados. A medição da variação do atraso deve ser realizada, se possível, utilizando a ferramenta de gerenciamento de rede da Contratante. É importante ressaltar que o Jitter não será considerado no cálculo de glosas, pois seu impacto pode ser influenciado por

fatores externos, como congestionamento de rede ou interferência de sinal. No entanto, sua medição regular será utilizada como uma métrica de desempenho das redes, permitindo avaliar a qualidade e a estabilidade da conexão ao longo do tempo.

2.2. Disponibilidade

2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema para emissão de relatórios de utilização e desempenho dos *links*, que forneçam dados para subsidiar a avaliação dos NMS.

2.2.2. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do TJCE, devem gerar descontos na fatura do mês subsequente aos serviços não prestados considerando os níveis de serviços mínimos neste documento.

2.2.3. Não serão incluídos nas somas das indisponibilidades:

2.2.3.1. Os tempos das janelas de manutenção (desde que previamente comunicados);

2.2.3.2. Os tempos de falha elétrica, de responsabilidade da concessionária de energia local, e que ultrapassem o contingenciamento elétrico da Contratante

2.2.3.3. Problemas ocorridos comprovadamente na rede interna de responsabilidade da Contratante.

2.2.4. Para casos fortuitos e de força maior conforme lista abaixo, será analisada documentação da Contratada que comprove que fatores externos foram determinantes para o descumprimento do acordo de nível de serviço.

2.2.4.1. Rompimento de Cabos por Terceiros.

2.2.4.2. Reforma no Local.

2.2.4.3. Mudança do Local.

2.2.4.4. Local Fechado.

2.2.4.5. Falta de Energia do Local.

2.2.4.6. Furto de Equipamento.

2.2.4.7. Colisão de Poste por Terceiros.

2.2.4.8. Troca de Poste por Terceiros.

2.2.4.9. Descarga Elétrica.

2.2.4.10. Poste com Fogo.

2.2.5. Considerando as normas de segurança e leis trabalhistas, não serão considerados no tempo de indisponibilidade o intervalo que ultrapassar o tempo de atendimento em virtude de problemas climáticos.

2.3. Monitoramento

- 2.3.1. A Contratada deve disponibilizar ferramentas de gerenciamento e monitoramento de redes que viabilizem o acompanhamento da utilização do link e a detecção proativa de possíveis falhas.
- 2.3.2. Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados nos avisos de manutenção dentro de um período máximo de 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.
- 2.3.3. Os relatórios e os dados do sistema de monitoramento devem ser exportáveis em formatos comumente aceitos (PDF, CSV, JSON etc.).

2.4. Relatórios

A Contratante poderá solicitar à Contratada os seguintes relatórios:

- 2.4.1. Contendo todos os chamados registrados ou abertos pelo TJCE. Este relatório deve incluir os motivos que levaram à abertura de cada chamado, bem como os prazos e os técnicos responsáveis pelo atendimento. Além disso, se aplicável, o relatório deverá conter informações sobre a solução aplicada em cada chamado já concluído.
- 2.4.2. Relatório com análise de problemas e de resolução para as medidas que violarem o nível do serviço acordado, conforme descrito neste documento, devendo informar as ações adotadas para correção do problema.
- 2.4.3. Relatório contendo todos os dados solicitados na apuração do nível de serviço, evidenciando todos os índices que ultrapassem os indicadores contratados.
- 2.4.4. A Contratante poderá solicitar via chamado técnico, relatório (incluindo planilha detalhada), em mídia eletrônica, contendo todos os atendimentos técnicos realizados com a identificação do problema, as datas e os horários de início e fim do atendimento e consequente tempo decorrido, incluindo a solução aplicada. O relatório deverá conter:
 - 2.4.4.1. Data-hora de registro do chamado.
 - 2.4.4.2. Data-hora de início do atendimento do chamado.
 - 2.4.4.3. Data-hora de conclusão do atendimento do chamado.
 - 2.4.4.4. Número do ticket.
 - 2.4.4.5. Tipo de chamado.
 - 2.4.4.6. Elemento da solução.
 - 2.4.4.7. Identificação do problema.
 - 2.4.4.8. Providências adotadas para o diagnóstico e solução do problema.
 - 2.4.4.9. Identificação do técnico da Equipe Técnica do TJCE que solicitou o serviço.

sistema automatizado para a abertura de chamados e um número com custo de ligação telefônica fixa local, na Capital Fortaleza/CE, para abertura de chamados no regime 24x7 (ininterrupto) para atendimento de clientes de comunicação de dados.

4.3.1. Nos casos de indisponibilidade do sistema e do número de telefone local, o chamado poderá ainda ser aberto através de e-mail, a ser informado pela empresa fornecedora da Solução.

4.3.2. O sistema da Contratada deverá atualizar à Contratante por e-mail sobre o andamento do chamado (abertura, acompanhamentos, soluções etc.).

4.3.3. O encerramento dos chamados só poderá ser feito com a anuência da Gerência de Infraestrutura de T.I. ou da Coordenadoria de Suporte Técnico do TJCE ou ainda passados 5 dias úteis de solucionado.

4.4. Nível Mínimo de Serviço para atendimento a problemas no *link* com atendimento qualificado em tempo integral (24 x 7 x 365).

4.5. Deverá ser fornecida a lista de escalonamento da empresa fornecedora da Solução para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações. Essa lista de escalonamento deverá ser enviada inicialmente para o TJCE e estará disponível no sistema de abertura de chamados.

4.6. Caso haja a necessidade de realizar qualquer tipo de manutenção no objeto contratado, a Contratada deverá formalizar ao Fiscal do Contrato da Contratante, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada explicitamente pela Contratante.

4.7. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela empresa fornecedora da Solução e autorizadas pelo TJCE, não geram descontos na fatura. O mesmo não ocorre para as não comunicadas ou não autorizadas.

5. Instalação e Mudança

5.1. Os serviços serão solicitados sob demanda, conforme necessidade do TJCE, através de Ordens de Serviço, portanto não haverá obrigatoriedade para utilização do quantitativo total dos serviços contratados.

5.2. O Contratante poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer unidade, bem como mudança de local de prestação dos serviços sem que isso enseje custos de qualquer natureza ao solicitante.

5.3. A Contratada será responsável por todos os custos relacionados a instalações,

receberem uma solicitação de qualquer usuário na qual o mesmo não tenha a informação em cache ou não sendo o seu próprio domínio, ele se encarrega em buscar essa informação em outro servidor de DNS.

7.2.1.1. Os servidores de DNS da Contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (*Domain Name System Security Extensions*) ou DNS over SSL (*Security Socket Layer*).

7.2.2. Servidor NTP (*Network Time Protocol*) ou acesso a servidores NTP públicos nacionais para sincronismo de horário dos servidores e ativos de rede do TJCE.

7.2.3. QoS (*Quality of Service*) ou definição de Classe de serviço para tráfegos de dados, voz e vídeo, conforme especificação da Contratante.

7.2.4. As solicitações deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8. Estrutura de conexão

8.1. A Contratada deverá permitir a mesma estrutura de conexão dos *Links* Principais para os *Links* de Contingência de forma que viabilize a utilização desses como contingentes. Ver **Figura 1** para mais detalhes.

8.2. Deve fornecer um IP público válido, no mínimo, e utilizável exclusivamente pelo TJCE.

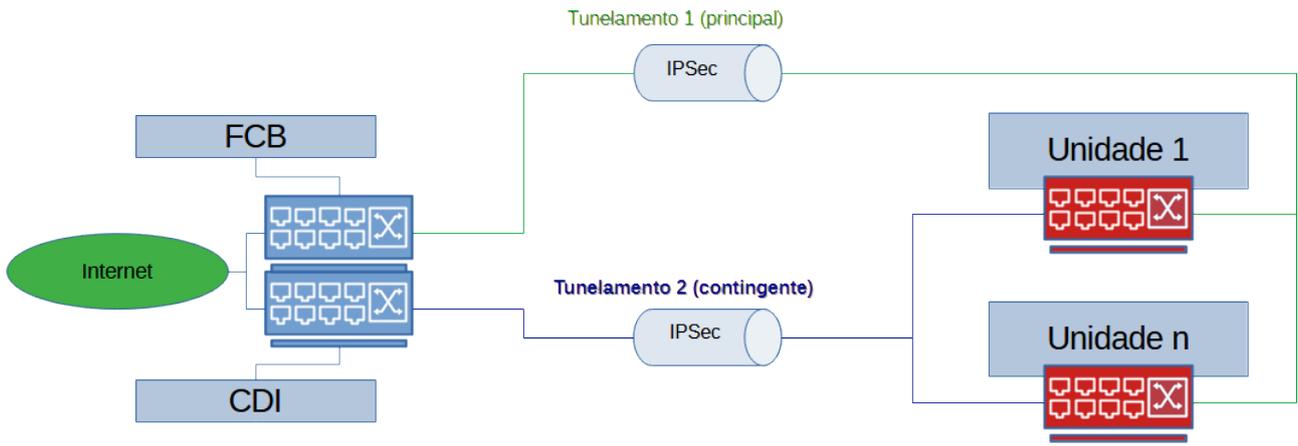
8.3. Todo o tráfego de dados deve permitir a utilização de técnicas de tunelamento, ou seja, passagem por túneis seguros de forma que os dados não sejam acessíveis pela Contratada ou terceiro.

8.4. O tráfego deve ser concentrado inicialmente nos datacenters da Contratante para só então ser direcionado para os sistemas internos ou Internet. Tal configuração de IPSec será efetuada pela Contratante.

8.5. Unidades se conectam através de tunelamento aos datacenters FCB (Fórum Clóvis Beviláqua) e CDI (Centro de Documentação e Informática).

8.6. O esquema de conectividade abaixo pode ser utilizado como referência.

Figura 1





Termo de Compromisso

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos



Termo de Compromisso

sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Fortaleza-CE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE,



Termo de Compromisso

para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Matrícula:	<hr/> Representante Legal
Testemunhas	
Testemunha 1 <hr/> Preposto da Contratada	Testemunha 2 <hr/> Fiscal Técnico

_____, _____ de _____ de 20__



ANEXO IV – Termo de Ciência



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no _____ sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

CIÊNCIA

CONTRATADA – Funcionários

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

7	200	1	<i>Link</i> de acesso – 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Crateús
8	300	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Crato - Des. Hermes Parahyba
9	300	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Juazeiro do Norte - Des. Juvêncio Joaquim de Santana
10	300	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Maracanaú - Des. José Evandro Nogueira Lima
11	200	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Tauá - Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
12	200	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum das Turmas Recursais Dolor Barreira - Tribunal do Povo
13	50	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Quixelô
14	50	1	<i>Link</i> de acesso – Fórum de Ibicuitinga

Os endereços e detalhes das respectivas Unidades estão no ANEXO I – Endereços das Unidades.

2. FONTES UTILIZADAS NA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Links de Contingência

2.1.1. Pesquisa direta com fornecedores:

- 2.1.1.1. A seleção das empresas se deu com base em pesquisas de licitações cujo objeto era semelhante ao da presente contratação;
- 2.1.1.2. Foram verificadas as empresas participantes de disputas e vencedoras de licitações. Adicionalmente, outras empresas do setor de telecomunicações foram contatadas, considerando sua atuação tanto em âmbito local quanto nacional;
- 2.1.1.3. Após a identificação dessas e dos contatos das áreas responsáveis, foram solicitadas propostas técnicas através de e-mail para os respectivos setores comerciais;
- 2.1.1.4. Com as respostas recebidas, as que não eram capazes de abranger todas as unidades não foram consideradas neste estudo;
- 2.1.1.5. Também não foram consideradas as que requeriam algum tipo de subcontratação, conforme explanado no **Item 2.11. do Termo de Referência** da presente contratação.
- 2.1.1.6. **Os valores coletados foram compilados na tabela abaixo:**

MINISTÉRI O DA DEFESA	Pregão Eletrônico nº 010/2023 Comando da Marinha - Centro de Intendência da Marinha em Belém, UASG: 784810, Pregão Eletrônico nº 043/2023	12	50	R\$ 25,75
PJERJ	Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, UASG 926765, Pregão Eletrônico nº 002/2023.	24	300	R\$ 10

3. Média, Mediana, Variância e Desvio Padrão das Propostas e Contratações Similares

3.1. A tabela a seguir apresenta o valor médio por Mbps, calculado tanto para as contratações similares quanto para as propostas recebidas e consideradas neste estudo.

3.2. Também são apresentados os valores de variância e desvio padrão, calculados com base nos preços coletados. Essas métricas permitem uma análise mais precisa da dispersão dos valores, facilitando a identificação de eventuais desvios significativos em relação ao preço médio de mercado.

3.3. O uso do preço por Mbps (megabit por segundo) como métrica principal de pesquisa de preço entre as propostas e contratações similares se justifica por diversos motivos técnicos e econômicos:

3.3.1. Relação Custo-Capacidade: O preço por Mbps permite uma análise proporcional da relação custo-capacidade. Ao avaliar o custo de cada Mbps, podemos entender melhor a competitividade e a eficiência econômica de cada proposta em relação à sua capacidade de transmissão de dados. Isso é particularmente importante em contratações onde o objetivo é garantir alta disponibilidade e desempenho dos links, exigindo um balanceamento entre custo e largura de banda.

3.3.2. Padrão de Mercado: O preço por Mbps é amplamente utilizado como uma métrica padrão na indústria de telecomunicações, pois permite uma comparação direta entre propostas que possuem diferentes capacidades de banda. Isso torna os preços mais comparáveis e facilita a identificação de preços fora do padrão de mercado, ajudando a evitar sobrepreço.

3.3.3. Consistência para Análise de Desempenho: Em serviços de dados de contingência, onde o objetivo é garantir estabilidade e continuidade dos serviços de comunicação, o preço por Mbps proporciona uma medida consistente para analisar o desempenho

financeiro da contratação em relação à qualidade e à capacidade esperada. Essa métrica também permite a avaliação do impacto de possíveis expansões ou adaptações futuras na infraestrutura.

3.3.4. Facilidade de Comparação entre Contratos Similares: Para o comparativo com contratações similares, a métrica de preço por Mbps permite a equivalência entre serviços de diferentes contratos e regiões. Mesmo que as condições contratuais variem, essa métrica auxilia na realização de um benchmarking mais objetivo, identificando padrões de mercado e possibilitando uma escolha baseada em evidências quantitativas.

3.3.5. Gestão de Capacidade e Eficiência Orçamentária: A análise por Mbps permite que a administração gerencie melhor o orçamento destinado a telecomunicações, uma vez que os valores podem ser projetados conforme as necessidades reais de largura de banda, otimizando o gasto público e evitando pagamentos desproporcionais a propostas com menores capacidades de transmissão.

3.4. Por esses motivos, o valor médio por Mbps se mostra uma métrica adequada para realizar uma análise detalhada e comparativa das propostas, contribuindo para a escolha de uma opção economicamente vantajosa e tecnicamente compatível com as necessidades de transmissão de dados da CONTRATANTE.

Estatística	Valor
Média de Preços	15,01
Mediana	12,52
Variância	75,76
Desvio Padrão	8,70

Média:

A média é a soma de todos os valores dividida pelo número total de valores. Ela é uma medida de tendência central e é útil para entender o valor médio de um conjunto de dados.

$$Média = (\sum xi) / n$$

xi = representa cada valor individual no conjunto de dados

n = número total de dados

Σ = representa a soma dos termos

Variância:

A variância é uma medida estatística que indica a dispersão dos valores de um conjunto de dados em relação à média. Em outras palavras, a variância mede o quão longe os valores individuais estão da média. Quanto maior a variância, maior é a dispersão dos dados. A variância é calculada pela média dos quadrados das diferenças entre cada valor e a média do conjunto de dados.

$$\text{Variância} = \Sigma(xi - \bar{x})^2 / n$$

xi = representa cada valor no conjunto de dados

\bar{x} = média dos dados

n = número total de dados

Σ = representa a soma dos termos

Desvio Padrão:

O desvio padrão é uma medida estatística que indica o quanto os valores de um conjunto de dados estão dispersos em relação à média. Em termos simples, o desvio padrão quantifica a variabilidade ou a dispersão dos dados em torno da média. Um desvio padrão maior indica que os valores do conjunto de dados estão mais dispersos em relação à média, enquanto um desvio padrão menor indica que os valores estão mais próximos da média. Ele é calculado como a raiz quadrada da variância.

$$\text{Desvio Padrão} = \sqrt{(\Sigma(xi - \bar{x})^2 / n)}$$

A média é uma medida fundamental que fornece uma estimativa do valor central de um conjunto de dados. No contexto de preços por Mbps, a média ajuda a entender o custo médio por unidade de largura de banda, o que pode ser útil para estabelecer um orçamento ou comparar com outras ofertas. A variância e o desvio padrão são medidas de dispersão que indicam o quão distantes os valores estão da média. No contexto dos preços por Mbps, a variância e o desvio padrão ajudam a entender a variabilidade nos preços. Por exemplo, um desvio padrão alto indica que os preços variam consideravelmente em torno da média, enquanto um desvio padrão baixo indica que os preços são mais consistentes.

A análise dos dados coletados inclui cálculos de média, variância, desvio padrão e mediana para os preços por Mbps, a fim de proporcionar uma visão abrangente dos valores praticados. A mediana, calculada em 12,52, representa o valor central dos dados e serve como um importante indicador, pois é menos afetada por valores extremos. Esse cálculo complementa a média aritmética, que foi de 15,01, e ajuda a equilibrar a análise, oferecendo uma estimativa sólida para comparações.

Enquanto a média captura o valor médio, a mediana reforça a estabilidade dos preços no mercado, especialmente em um contexto de variação significativa, conforme evidenciado pelo desvio padrão e pela variância. Dessa forma, a combinação desses indicadores contribui para uma avaliação justa e equilibrada das propostas e pesquisas de preços.

Com base nos valores de média, mediana, variância e desvio padrão calculados, podemos tirar algumas conclusões adicionais para validar o estudo de pesquisa de preços. Essas observações podem ser úteis para fortalecer o mapa de preços e garantir uma análise completa da consistência

dos valores:

1. Amplitude dos Valores:

- A dispersão relativamente alta, com um desvio padrão de 8,70 e uma variância de 75,76, indica uma grande variabilidade nos preços das propostas. Isso pode ser explicado por diferenças nas especificações de cada proposta, como qualidade do serviço, nível de redundância ou garantias adicionais, que afetam o custo final por Mbps.

2. Identificação de Propostas Fora do Padrão:

- A variabilidade significativa sugere que algumas propostas podem estar consideravelmente acima ou abaixo da média, podendo indicar outliers ou valores atípicos. Propostas com valores muito diferentes da média devem ser avaliadas com cautela para verificar se atendem plenamente aos requisitos técnicos. Isso evita sobrepreço e assegura que não haja sacrifício na qualidade do serviço contratado.

3. Análise de Competitividade do Mercado:

- A média de 15,01 por Mbps oferece um ponto de referência útil para futuras comparações, estabelecendo um parâmetro competitivo. Essa média pode ser usada como um benchmark para negociações futuras, ajudando a definir limites de aceitabilidade e evitar valores excessivos.

4. Evidência da Ampla Amostragem de Preços:

- A análise indica que a pesquisa de preços incluiu uma amostra variada e representativa do mercado, dado o intervalo amplo e a variação nos valores. Esse fator reforça a validade do estudo, pois demonstra que o levantamento não se baseia em uma quantidade limitada de propostas similares, mas abrange diferentes fornecedores.

5. Base para a Tomada de Decisão Econômica:

- A combinação dos valores de média e dispersão fornece uma base sólida para uma decisão economicamente vantajosa. Propostas próximas à média de 15,01 são mais indicadas para uma contratação segura, enquanto as que ultrapassam significativamente esse valor devem ser reavaliadas para entender se oferecem benefícios adicionais que justifiquem o custo extra.

4. Memória de Cálculo

Para a definição do valor estimado da contratação para o serviço dos Links de Contingência, foi utilizado como parâmetro o valor médio pago por Mbps, com base em contratações públicas

ID	Serviço	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de 300 Mbps	5	R\$ 4.503,00	R\$ 22.515,00	R\$ 270.180,00
2	Link de 200 Mbps	6	R\$ 3.002,00	R\$ 18.012,00	R\$ 216.144,00
3	Link de 100 Mbps	1	R\$ 1.501,00	R\$ 1.501,00	R\$ 18.012,00
4	Link de 50 Mbps	2	R\$ 750,50	R\$ 1.501,00	R\$ 18.012,00
Total Anual				R\$ 43.529,00	R\$ 522.348,00
Total Contrato (24 meses)					R\$ 1.044.696,00

5. APROVAÇÃO e ASSINATURA

Serviço – Links de Contingência

Felipe Albuquerque dos Santos – 50538
Integrante Técnico

Cristiano Henrique Lima de Carvalho –
5198
Integrante Requisitante

Denise Maria Norões Olsen – 24667
Autoridade da Secretaria de Tecnologia da Informação

Fortaleza, 02 de Dezembro de 2024



ANEXO 4 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLA A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa e empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, e ainda, que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não atingiram o limite estabelecido, nos termos do **§2, do artigo 4º, da Lei 14.133/21.**

Local e data

Assinatura do licitante/representante legal
(Nome e cargo)

Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

ANEXO 7 DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(razão social), inscrita com o CNPJ n. _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n. ____/20__, em cumprimento a exigência contida no artigo 63, I, da Lei n. 14.133/2021, aos requisitos de habilitação deste edital. E para os fins do disposto no subitem 5.1.1.14 do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/20__, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a a **proposta anexa foi elaborada de maneira independente** [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. ____/20__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Fortaleza, ____ de _____ de 20__.

Empresa Proponente

**Ao Sr.
Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preços unitários conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos _____ deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor total e máximo do presente contrato é de R\$ _____ (_____) para todo o contratado, respeitando os valores elencados no **ANEXO II do Edital** (Orçamento detalhado), sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, medição e avaliação da qualidade, conforme **ANEXO I do Edital (Termo de Referência)**.

- 3.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** – Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

- 3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais, inclusive lucro da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

- 4.1. **REAJUSTE** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) - Ipea**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

4.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.3. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.4. **PRECLUSÃO LÓGICA** – Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

4.5. **ATUALIZAÇÃO DE ITENS ADICIONADOS AO OBJETO** – Caso sejam adicionados itens novos ao contrato, não contemplados originalmente no **ANEXO II do Edital (Orçamento Detalhado)**, estes terão como data-base e princípio de contagem de prazo para reajustamento a data do respectivo aditivo de inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** – As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** – As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

- 6.9. Prestar o suporte técnico adequado dos serviços contratados.
- 6.10. Disponibilizar sistema ou aplicação para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte técnico.
- 6.11. Substituir ou reparar o serviço que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste Termo.
- 6.12. Colocar à disposição dos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação todos os meios de comunicação, gestão e controle necessários para o satisfatório acompanhamento dos serviços contratados.
- 6.13. Indicar formalmente ao TJCE, preposto responsável pelo contrato.
- 6.14. Comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, no ato de recebimento da ordem de serviço, em caso de fatos supervenientes imprevisíveis, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, para avaliação pelo TJCE da dilação de prazo.
- 6.15. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
- 6.16. **PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS** – Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando a **O TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;
- 6.17. **NOMEAÇÃO DE PREPOSTO** – Constituir formalmente preposto(s) para representá-la na execução do contrato e nas reuniões de definição operacional, através de instrumento escrito conforme modelo do **ANEXO A do Termo de Referência (Termo de Nomeação de Preposto)**, salvo se a **CONTRATADA** alocar diretamente nas atividades representante legal instituído pelos documentos de constituição da pessoa jurídica;
- 6.18. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** – Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;
- 6.19. **REGULARIDADE LEGAL** – Cumprir todas as leis aplicáveis e efetuar o pagamento de todos os tributos devidos relacionados à sua atividade (federais, estaduais e municipais) e encargos sociais e/ou previdenciários, assim como remuneração e benefícios de seus empregados ou prepostos;
- 6.20. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus representantes legais, empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, bem como requerer imediata exclusão do **TJCE** de qualquer lide que tenha sido integrada por força de ato ou empregado da **CONTRATADA** ou subcontratada, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais;

				do 3.1 ou 3.2
--	--	--	--	---------------

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9. Deverão as partes observar a matriz de riscos anexada ao presente contrato e tomar as medidas preventivas e de contingenciamento relacionadas aos fatores de risco indicados conforme respectivas responsabilidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão decididos pelo **TJCE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO

11. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE na forma e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

- 11.1 **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** – Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

11.1.1 Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescendo-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: _____”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

12.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. Quanto às penalidades, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

13.1. Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado, detentor de preço registrado ou por Credenciado:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato celebrados com o TJCE, especialmente:

13.1.8.1. Elevando arbitrariamente os preços;

13.1.8.2. Vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

13.1.8.3. Entregando bem ou executando serviço diverso do contratado;

13.1.8.4. Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.1.8.5. Apresentando medição, relatório ou qualquer outra evidência para cobrança de contrato que contenha informação de realização ou execução de ato ou fato não ocorrido, ou, tendo ocorrido, que não se refira a demandas do contrato em cobrança;

13.1.8.6. Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no tocante aos contratos:

13.1.10.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.1.10.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar contrato administrativo;

13.1.10.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato

convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

13.1.10.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.1.10.5. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.2. Considera-se incurso no **subitem 13.10** deste Termo de Contrato, o licitante que, por si próprio ou por coligada ou controlada, ou empresa sob sua influência, impugnar indevidamente edital de licitação ou apresentar recurso claramente improcedente ou procrastinatório, de modo a promover o retardamento da licitação.

13.3. Entende-se por coligada qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo jurídico comercial com a contratada em somatório ou distribuição de trabalhos, bem como qualquer pessoa jurídica em que figure como sócio algum dos sócios da atual contratada, ou parente destes em até segundo grau.

13.4. Considera-se impugnação indevida aquela que repete indagações ou argumentos constantes em resposta a esclarecimentos anteriores ou à impugnação já proposta e respondida, bem como impugnação seguinte, por qualquer dos entes previstos no parágrafo primeiro, que inove em argumentos ou pedidos sobre parte do Edital ou anexo dele já conhecida e não modificada desde a impugnação anterior.

13.5. Entende-se por recurso claramente improcedente ou procrastinatório aquele cujo conjunto de argumentos e documentos dele próprio indique claramente a sua improcedência.

13.6. Considera-se incurso no **subitem 13.1.3** deste termo de Contrato a repetição de entrega equivocada de produto ou serviço, em que haja anterior rejeição de recebimento definitivo e solicitação de troca ou refazimento de mesmo tipo de objeto no mesmo contrato.

13.7. Considera-se ilícito praticado e incurso no **subitem 13.1.3** deste Termo de Contrato a não complementação de saldo de conta vinculada quando houver qualquer tipo de bloqueio ou transferência que reduza o montante disponível para prevenção trabalhista, seja em contratos vigentes ou relacionados a contratos já encerrados.

13.8. Competirá ao Gestor do Contrato, mediante análise de prévio relatório da área técnica, a decisão acerca do recebimento parcial do objeto, após tomadas em consideração as vantagens e os potenciais prejuízos ao TJCE em razão do aceite de cumprimento fracionado.

13.9. Os ilícitos administrativos classificam-se, segundo a sua natureza, em:

13.9.1. Leve: dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.9.2. Medianos: qualquer infração que implicará somente em multa;

13.9.3. Graves;

13.9.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.9.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.9.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração, em sede de diligência;

13.9.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.9.3.4.1 Não enviar a proposta ajustada após a negociação;

13.9.3.4.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.9.3.4.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.9.3.4.4 deixar de apresentar amostra, quando exigível.

13.9.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.9.3.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.9.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório, descrita no subitem anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.9.3.8. A exigência da garantia de que trata o subitem supra, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei no 14.133/2021.

13.9.3.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9.3.10. Atrasos reiterados cujo somatório ultrapasse 60 (sessenta) dias em intervalo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.10. Gravíssimos:

13.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.11. O descumprimento parcial da obrigação, consistente em 2 (duas) ou mais ocorrências de atrasos na entrega, na vigência de um mesmo contrato, caracteriza infração continuada, que promove reclassificação para mediana, enquadrando no **subitem 13.9.3.10** deste Termo de Contrato.

13.12. Caso haja reincidência de comedimento da infração, exclui-se a possibilidade de classificação mais branda, inicial, classificando-se a infração com a gravidade imediatamente seguinte, na ordem de gravidade.

13.13. Com fulcro na Lei no 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.13.1. Advertência;

13.13.2. Multa;

13.13.3. Impedimento de licitar e contratar com o TJCE;

13.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.14. A sanção prevista no **item 13.30** deste Termo de Contrato será aplicada por escrito, mediante registro no processo de contratação e posteriormente nos atestados que vierem a ser emitidos pelo contrato havido, em caso de violação a dever formal previsto no Edital e seus anexos, no instrumento convocatório, no contrato, na Ata de Registro de Preços, ou nos termos de Credenciamento, que não tipifique infração sujeita a penalidade mais grave.

13.15. As sanções previstas nos **itens 13.30** deste Termo de Contrato deverão, quando cabíveis, ser aplicadas ao adjudicatário, ao contratado, ao detentor de preço registrado e ao credenciado ou cadastrado, cumulativamente entre si e ainda com a multa, nos casos em que prevista para o mesmo ato ilícito considerado.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não constitui causa de extinção do dever de ressarcir danos eventualmente decorrentes da infração punida, não elide os demais efeitos cabíveis em cada caso, nem afasta a atuação das demais esferas de controle da Administração Pública.

13.17. A prática de ilícito que imponha penalidade de advertência, quando esta já houver sido aplicada duas ou mais vezes no mesmo contrato, independentemente do motivo, será considerada como ocorrência de sancionamento de classificação leve, inclusive para efeito de consideração de reincidência, merecendo a respectiva penalidade.

13.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.19. Na aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 13.30.1. Natureza e a gravidade da infração na licitação ou na fase contratual;
- 13.30.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.30.3. Os danos que dela provierem para a Administração;
- 13.30.4. Vantagem auferida em virtude da infração;
- 13.30.5. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 13.30.6. Reincidência das infrações por parte da contratada;
- 13.30.7. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.31. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.32. A LICITANTE VENCEDORA, uma vez contratada, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, inclusive multas.
- 12.34.1 A multa de que trata o item será aplicada da seguinte forma:
- 12.34.1.2 Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;
- 12.34.1.2 Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso superior a 40 (quarenta) dias, sem que haja manifestação aceita pelo TJCE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total do contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;
- 12.34.1.3 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por evento apurado.
- 13.33. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.34. Os percentuais de multas aplicadas incidirão sempre sobre do valor global do termo de contrato licitado ou celebrado ou instrumento equivalente.
- 13.35. A gravidade do ilícito apura-se pela existência de circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 13.35.1. Consideram-se circunstâncias agravantes, se a conduta ilícita:
- 13.35.1.1. Decorrer do não atendimento reiterado de determinações expressas da contratante quanto ao regular

abstrata será de 12 (doze) meses, cumulada com multa.

- 13.43. Os ilícitos de natureza gravíssima ensejarão a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja pena abstrata será de 18 (dezoito) meses, cumulada com multa.
- 13.44. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar dois ou mais ilícitos, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as sanções cabíveis a cada infração.
- 13.45. Para efeito de acumulação, as penas de impedimento de licitar e contratar serão somadas, sendo limitados seus efeitos, contudo, a até 2 (dois) anos após o término da relação contratual com o TJCE, quando a infratora será reabilitada.
- 13.46. A pena de multa será aplicada em função de ações ou omissões que ensejem o não atendimento de obrigações em Licitação Pública, em Registro de Preços para a contratação pública ou ainda inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, observados os parâmetros estabelecidos neste Termo de Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Contrato, quando cabíveis.
- 13.47. Em caso de prática de qualquer ilícito previsto neste Termo de Contrato, será aplicada multa no percentual previsto no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e, na sua falta ou em relação a descumprimentos não previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 13.48. Em qualquer hipótese de aplicação da penalidade da multa, ou cumulação de multas, a sanção pecuniária máxima não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal, assim entendido como o valor do objeto da licitação ou o global do contrato.
- 13.49. A multa aplicada será descontada da garantia do contratado faltoso, quando disponível, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE – pelo contrato descumprido ou mesmo decorrente de qualquer outro vínculo contratual – ou, ainda, se for o caso, cobrada através de processo específico.
- 13.50. Nas hipóteses em que a conduta faltosa do licitante, do candidato a cadastramento ou do contratado gerar ao **TJCE** prejuízos que excedam os limites máximos fixados para a aplicação de multas, a indenização suplementar das diferenças poderá ser objeto de cobrança em processo específico.
- 13.51. Quando inexistente garantia prestada que cubra pagamento de possível multa, ou mesmo objetos entregues ou serviços prestados e recebidos, ainda não faturados ou não pagos, poderá o **TJCE**, a fim de garantir possível efetividade de multa, promover desconto em faturas devidas ou vindouras, no valor equivalente à multa máxima possível para a infração notificada, e manter em depósito remunerado, em condição equivalente à garantia de caução, até que haja a decisão final do processo sancionatório.
- 13.52. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 13.53. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 13.54. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.55. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** – As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do TJCE.
- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1. De acordo com a resolução do CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- 14.1.1.1. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores gerados de incompatibilidade estavam o exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 14.1.1.2 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 14.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação serão motivos para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15. A **CONTRATADA A CONTRATADA** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

16. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gerente de Contratação do objeto, que submeterá à Coordenadoria

16.4.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.5 A garantia deverá ter validade, expressa na apólice, durante a execução do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo acompanhar as modificações referentes ao valor e à vigência desta mediante a complementação da caução ou emissão do respectivo endosso pela seguradora ou instituição bancária fiadora.

16.5.1. O prazo para complementação da caução ou emissão do endosso da garantia referente aos aditivos contratuais deverá seguir os mesmos prazos estabelecidos nos subitens 15.3 e 15.4.

16.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

16.7. A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

16.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.10. A garantia será considerada extinta:

16.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro ou títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

16.11. A ausência de prestação da garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do contrato administrativo.

16.12 COBERTURA OBRIGATÓRIA – Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, que deve comportar necessariamente a cobertura de:

16.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.12.2 prejuízos causados ao **TJCE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.12.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **TJCE** à **CONTRATADA**;

16.12.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

16.13 COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

16.13.1 A não complementação ou renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

16.13.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – Anexo 1 do Termo de Referência deste Edital.

16.14 IRREGULARIDADE NA GARANTIA – O retardamento, a falta da apresentação, complementação ou a não substituição da garantia, além de consistir em possível motivo para rescisão imediata deste contrato, é causa suspensiva da sua execução e da realização de pagamentos, sem prejuízo da aplicação de sanções.

16.15 ATUALIZAÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO – Quando apresentada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.

16.16 DEVOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA GARANTIA – São requisitos para liberação da garantia contratual o decurso do prazo acima previsto após o término do contrato.

16.16.1 Comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento integral das obrigações contratuais e a quitação de encargos correspondentes.

16.17 NATUREZA DA GARANTIA – A garantia prevista nesta cláusula não se confunde, nem exclui ou substitui as garantias legais e técnicas porventura incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.1. O **TJCE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

20.2. **Anexo II (Ficha de dados do Representante legal);**

20.3. **Anexo III (Matriz de Riscos);**

20.4. Além dos documentos acima, são partes integrantes do presente contrato o processo que originou esta contratação, incluindo proposta da **CONTRATADA** e demais documentos que acompanharam a licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, __ de _____ de 2025

Pela **CONTRATANTE**:

Desembargador Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE DO TJCE

Denise Maria Norões Olsen
**SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO TJCE**

Pela **CONTRATADA**:

Representante Legal



MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). _____ e por seu(sua) Secretário(a) de Administração e Infraestrutura, _____, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____/____, CPF n. _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° __/___ doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.



A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura

Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Atraso da licitação e consequentemente atraso na disponibilização da Solução de TI	Muito Alta	Médio	15	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Área Demandante, Área de TI e Área Administrativa da contratação
					Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação		
					Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de Planejamento da Contratação		
					Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Equipe de Planejamento da Contratação		
Ausência de fornecedores no momento do certame, tornando a licitação deserta	Atraso da licitação e consequentemente atraso na disponibilização da Solução de TI.	Baixa	Alto	8	Verificar a compatibilidade das especificações do objeto com as soluções disponíveis no mercado de TI, evitando definição de requisitos não atendidos por estar soluções	Equipe de Planejamento da Contratação	Verificar e procurar corrigir os motivos que levaram a licitação a ser declarada deserta, realizar as adequações no Termo de Referência e no Edital e realizar novo certame.	Área Demandante, Área de TI e Área Administrativa da contratação
					Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Área Demandante, Área de TI e Área Administrativa da contratação
Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos bens/serviços	Atraso da licitação e consequentemente atraso na disponibilização da Solução de TI.	Muito Baixa	Alto	4	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação	Verificar os motivos que levaram a licitação ter valores superiores ao levantado, realizar as adequações no Termo de Referência e no Edital e realizar nova licitação	Área Demandante, Área de TI e Área Administrativa da contratação
					Verificar a compatibilidade das especificações do objeto com as soluções disponíveis no mercado de TI, evitando definição de requisitos não atendidos por estas soluções	Equipe de Planejamento da Contratação		
					Realizar a pesquisa de mercado com critérios bem definidos procurando sempre realizar a pesquisa com contratações	Equipe de Planejamento da Contratação		

		Matriz de exposição aos riscos				
		Impacto				
		1	2	3	4	5
Probabilidade	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto